



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

CONTRATO Nº 006/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022

PROCESSO Nº 1673/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA A EDIÇÃO DO 42º CAMPEONATO PRAIANO DE CRISTAL 2023 - (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).

De um lado o Município de Cristal - RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 189, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Luis Krolow, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Canguçu, 418, Bairro Centro, portador do CPF nº 959.631.890-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a Empresa **ALCÂNTARA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ 26.353.291/0001-95**, com sede na cidade de Pelotas-RS, à Rua Senhor João José Rosa, 259, Bairro Três Vendas, representada por seu titular, Sr. Roberto Leal Alcântara, portador do CPF 004.854.290-39, aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestar serviços de segurança desarmada para o campeonato esportivo praiano de futebol de areia do Município de Cristal, Edição 2023, para as categorias Força Livre e Especiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços serão prestados pela contratada na quadra de futebol de areia localizada no balneário do Município de Cristal;

2.2. O número de datas previstas para a competição é de 38 datas, sendo 20 datas aos sábados e domingos com duração de 07 horas diárias e 18 datas nos dias de semana com duração de 04 horas diárias. Todas as datas deverão estar presentes 04 vigilantes.

2.6. Os seguranças deverão estar presentes na quadra de futebol com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o primeiro jogo;

2.9. A empresa vencedora compromete-se, quando solicitada, a substituir o profissional que não esteja atendendo as necessidades e qualidades exigidas pela organizadora da competição;

2.10. A organizadora da competição não se responsabiliza pelo transporte, fornecimento de lanches, bebidas e outros a equipe de segurança;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de março de 2023.

3.2. A critério do Contratante poderá haver alteração no total de datas no máximo até 25% para mais ou para menos.

3.3. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar o Município, quando da execução do contrato.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

3.4. No presente contrato constarão além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada nos art. 77 e 79 da referida Lei.

3.5. A organização da competição reserva-se ao direito de rescindir o contrato de prestação de serviços se a CONTRATADA não estiver atendendo as necessidades e qualidade de trabalho por ela exigidas.

3.6. A gestão do presente contrato ficará a cargo do Secretário da pasta, Sr. Juliano Guerreiro da Silva, CPF 908.177.530-87

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços prestados, objeto do presente contrato, o valor certo e ajustado de **R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais)**, para as datas com 07 horas de trabalho aos sábados e domingos e de **R\$ 354,44 (trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)** para as data com 04 horas de trabalho aos dias de semana, totalizando o valor de **R\$ 19.672,92 (dezenove mil e seiscentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)** pelas 38 datas previstas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento dos serviços realizados durante o mês será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Fatura/Nota fiscal de prestação de serviço;
- b)** Ateste do Diretor de Esportes ou do Secretário de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude da Prefeitura Municipal de Cristal, que comprove a adequação e quantidade dos serviços prestados;
- c)** Cópia das guias de recolhimento do INSS e FGTS dos empregados envolvidos na prestação dos serviços e referente ao mês de competência em que os serviços foram realizados;
- d)** Cópia do relatório SEFIP contendo a RE - Relação dos Empregados envolvidos na prestação dos serviços.

5.2. No pagamento será observado o estipulado no artigo 5º da Lei 8666/93.

5.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. A empresa vencedora que não cumprir com os compromissos assumidos estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

I) Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item de contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação, tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

II) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cristal RS, pelo prazo de 02 (dois) anos, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

6.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

6.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de aplicação da penalidade. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

6.4. As sanções previstas no inciso I, nas alíneas "a" "b" "c" do subitem 6.1 da cláusula sexta poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II do subitem 6.1.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES:

7.1. A Contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da Prestação de serviços licitados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. A Contratada compromete-se, quando solicitada, a substituir o profissional que não esteja atendendo as necessidades e qualidades exigidas pela organizadora da competição.

7.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes de execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

7.4. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias:

11 – Secretaria Municipal do Turismo, Esporte, Cultura e Juventude

11.03 – Turismo, Desporto e Juventude

2029000 – Promoção de Competições Esportivas e Gincanas

339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 – Recurso não Vinculado de Imposto

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato por mais privilegiado que outro possa ser e, por estarem certos e ajustados, as partes ratificam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Cristal, 06 de janeiro de 2023.

Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALCÂNTARA PRESTADORA
DE SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA

Rafael Krolow Corrêa
Assessor Jurídico
OAB-RS 68.579